



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

(Revogada pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.)

(Restaurada pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.)

(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

~~Dispõe sobre a criação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, organiza sua estrutura básica e complementar e dá outras providências.~~

~~Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 02, de 19 de janeiro de 2017; republicada por incorreção no Suplemento do Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.675, de 19 de janeiro de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Yhgor Leonardo Castro Leite**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.~~

~~**Art. 2º** O Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas tem finalidade técnico-científica, com incumbência do desenvolvimento institucional e pessoal, ensino e pesquisa em âmbito municipal, competindo-lhe:~~

~~I – promover a atualização, formação, aperfeiçoamento e especialização (pós-graduação) de servidores do Poder Executivo Municipal para desempenho de suas funções institucionais;~~

~~II – contribuir para o aprimoramento técnico-profissional dos servidores públicos municipais;~~

~~III – desenvolver projetos e programas de pesquisa na área de gestão, educação e saúde pública, individualmente ou em conjunto com outras escolas de servidores, especialmente com a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, na área de sua competência;~~

~~IV – promover o reconhecimento e valorização dos servidores públicos do município de Palmas;~~

~~V – zelar pela melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~VI – a responsabilidade pelos processos de seleção de servidores para os quadros do Poder Executivo Municipal;~~

~~VII – fomentar, promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo, voltados aos servidores municipais e, na forma do regulamento, ao público em geral;~~

~~VIII – buscar intercâmbio e desenvolvimento de parcerias com outras escolas de servidores e instituições de ensino superior, no País ou no exterior, em áreas de interesse e atuação do Instituto, possibilitando a implantação de cursos e projetos conjuntos;~~

~~IX – promover, estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa humanística, científica e tecnológica;~~

~~X – promover a educação profissional articulada ao desenvolvimento econômico e social do município de Palmas;~~

~~XI – custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais e institucionais, oficiais e particulares;~~

~~XII – apoiar planos e programas que visem à formação e capacitação de recursos humanos na área de inovação, ciência e tecnologia;~~

~~XIII – promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da educação profissional, da pesquisa científica e tecnológica;~~

~~XIV – apoiar a realização de eventos de natureza científica e tecnológica;~~

~~XV – apoiar a difusão e transferência de resultados de pesquisas, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;~~

~~XVI – contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos, voltados para os princípios da defesa do ambiente e da sustentabilidade do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Município;~~

~~XVII – fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados;~~

~~XVIII – apoiar, promover ou subvencionar publicações científicas;~~

~~XIX – articular-se com outras entidades públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para atividades de pesquisa científica e tecnológica, visando compatibilizar a aplicação dos recursos do Instituto com os objetivos e as necessidades da política municipal para o setor;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~XX – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto.~~

~~**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.~~

~~**Art. 4º** O Patrimônio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.~~

~~**Art. 5º** Em caso de extinção, o patrimônio do Instituto reverterá ao Município de Palmas.~~

~~**Art. 6º** A receita do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas será formada por:~~

- ~~I – dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;~~
- ~~II – transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;~~
- ~~III – doações, subvenções e contribuições;~~
- ~~IV – rendas e ingressos decorrentes de contratos, convênios, ajustes, projetos e acordos operacionais;~~
- ~~V – prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais aos demais órgãos públicos da administração direta e indireta e às instituições do setor público não estatal e do setor privado;~~
- ~~VI – promoção de eventos, concursos, cursos e outros tipos de educação e treinamento, inclusive mediante a cobrança de matrículas, inscrições, taxas não tributárias, preços públicos, mensalidades, reposição de custos de administração e material de expediente, receitas de bilheteria, distribuição de materiais impressos e eletrônicos, percentuais de renda líquida resultantes de promoções em parceria com instituições públicas e privadas e quaisquer outras modalidades de ingressos;~~
- ~~VII – financiamentos e captações financeiras;~~
- ~~VIII – outras receitas.~~

~~**Art. 7º** O Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, observada a legislação e mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

~~Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.~~

~~**Art. 8º** A estrutura organizacional do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas terá as competências, atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento, a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo composta de:~~

- ~~I – Presidência;~~
- ~~II – Escola de Governo;~~
- ~~III – Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo;~~
- ~~IV – Gerência de Projetos da Escola de Governo;~~
- ~~V – Gerência Administrativo-Financeira;~~
- ~~VI – Gerência de Promoção e Eventos;~~
- ~~VII – Gerência de Avaliação.~~

~~**Art. 9º** A estrutura organizacional do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, consta do Anexo Único a esta norma, observado que os valores correspondem aos previstos no Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.~~

~~**Art. 10.** Fica o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas autorizado a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.~~

~~**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento desta Lei.~~

~~**Art. 12.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.~~

~~**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 30 dias do mês de março de 2017.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

Vereador YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~**

- ~~1 – Presidência do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas;~~
~~1.1 – Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo;~~
~~1.2 – Gerência de Projetos da Escola de Governo;~~
~~1.3 – Gerência Administrativo-Financeira;~~
~~1.3.1 – Divisão de Administração;~~
~~1.3.2 – Divisão de Finanças;~~
~~1.4 – Gerência de Promoção e Eventos;~~
~~1.5 – Gerência de Avaliação;~~

**~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Diretor de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo	DAS-4	1
Gerente de Projetos de Escola de Governo	DAS-7	1
Gerente Administrativo-Financeiro	DAS-7	1
Chefe da Divisão de Administração	FG	1
Chefe da Divisão de Finanças	FG	1
Gerente de Promoção e Eventos	DAS-7	1
Gerente de Avaliação	DAS-7	1
Assessor Técnico-II	DAS-7	1
Assistente de Gabinete-I	DAS-8	1